

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº123/2026

Sertão Santana, 10 de abril de 2026.

Senhor Presidente:

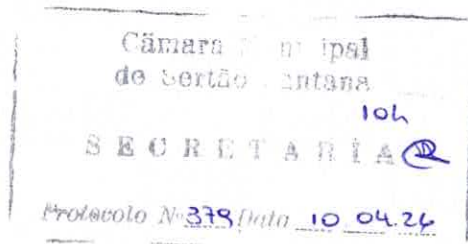
Passamos às mãos de Vossas Senhorias, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Nº1.773, de 10 de abril de 2026, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos Agentes de Combate a Endemia do Município de Sertão Santana/RS e dá outras providências.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

RENATO ADÃO BURCHERT
Prefeito Municipal

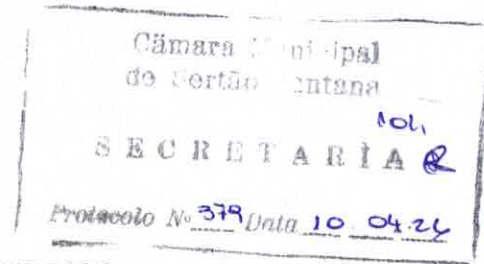
Exmo. Sr.
Vereador VILSON SIERGERSTATTER
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS



Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº1.773, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos Agentes de Combate a Endemia do Município de Sertão Santana/RS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o vale-alimentação aos Agentes de Combate a Endemia ao Município de Sertão Santana/RS, como benefício de natureza indenizatória.

Art. 2º O valor do vale alimentação será de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), e a participação dos agentes, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 8% do valor total dos vales.

Parágrafo único. O valor do vale-alimentação será o mesmo concedido aos demais servidores públicos municipais, conforme legislação vigente.

Art. 3º O vale-alimentação:

- I - não possui natureza salarial ou remuneratória;
- II - não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- III - não constitui base de cálculo para contribuições previdenciárias;
- IV - não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens funcionais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão Santana, em 10 de abril de 2026.


RENATO ADÃO BURCHERT
Prefeito Municipal

Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o vale-alimentação aos Agentes de Combate a Endemias do Município de Sertão Santana/RS, reconhecendo a importância das atividades desempenhadas por estes profissionais na proteção da saúde pública.

Os Agentes de Combate a Endemias exercem funções essenciais no controle e prevenção de doenças, atuando diretamente no combate a vetores e na orientação da população, sendo fundamentais para a efetividade das políticas públicas de saúde.

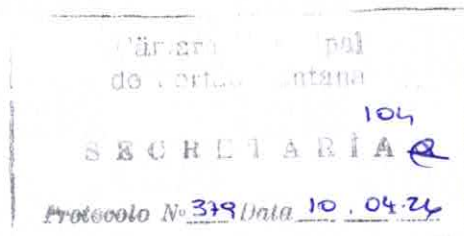
A concessão do vale-alimentação visa valorizar a categoria, além de promover maior isonomia em relação aos demais servidores municipais que já percebem o benefício, contribuindo para melhores condições de trabalho.

Destaca-se que o benefício possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração, estando em conformidade com a legislação vigente e entendimento dos tribunais.

Por fim, a implementação da medida observará as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à existência de impacto orçamentário-financeiro e adequação às peças de planejamento.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

RENATO ADÃO BURCHERT
Prefeito Municipal



Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!